



39

087

A

DSE Convênio nº 039/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

“Convênio que celebram o Município de Botucatu e a Creche e Berçário Criança Feliz, visando ações educacionais voltadas ao ensino infantil”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP, devidamente autorizado pela Lei nº 4.513, de 25 de março de 2004 e a Creche e Berçário Criança Feliz, CNPJ 45.424.728/0001-89, sediada na Av. Francisco de Oliveira Leite, 620 – Jd. Peabiru, nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, aqui representada por seu Presidente, Sra. **Eide Aparecida Bueno Machado**, portadora da cédula de identidade RG 5.423.955 e CPF/MF 033.164.978-03 na presença de testemunhas que também assinam o presente, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem como objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para operacionalização das ações educacionais voltadas ao ensino infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas pela sua Secretaria Municipal de Educação:

1. conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no presente exercício financeiro;
2. acompanhar e avaliar o plano de atividades a ser desenvolvido pela entidade conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A referida subvenção se destinará à cobertura de despesas de manutenção da entidade, nos termos do plano anual de atividades, excetuando-se pagamento com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA – É obrigação da ENTIDADE, a ser cumprida pela sua Diretoria, prover-se de pessoal devidamente habilitado, condizentes com as atividades educacionais desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio expira em 31/12/2004.

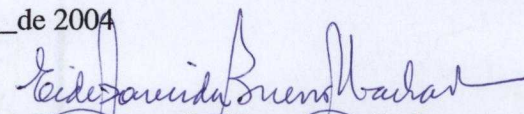
CLÁUSULA SEXTA – As partes poderão denunciar o presente Convênio, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, mediante Notificação Judicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para dirimir questões resultantes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes e testemunhas assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

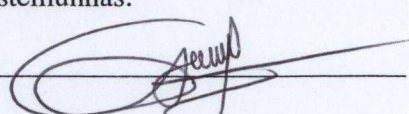
Botucatu, 30 de março de 2004


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Eide Aparecida Bueno Machado
Creche e Berçário Criança Feliz

Testemunhas:

1ª



2ª

